Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1012/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14293/2013
PROTOCOLO	: 1437592
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: NRD CONSTRUÇÕES LTDA.
VALOR	: R$ 852.301,37
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PERMANENTE DE PONTES – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n. 210/2013, celebrado entre Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e NRD Construções LTDA.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 210/2013, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e ***NRD Construções LTDA.***, objetivando a manutenção e conservação permanente de pontes de madeira e de concreto da 13ª residência regional, localizada no município de Maracaju, com valor contratual no montante de R$ 852.301,37 (oitocentos e cinquenta e dois mil trezentos e um reais e trinta e sete centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS – 5336/2015 (pp. 796/799).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise, ANA – 3205/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Termos Aditivos e da execução do Contrato n.º 210/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 21644/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da IEAMA e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário apresentar as alterações promovidas pelos reportados Aditamentos:

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO (**PRORROGAÇÃO**)							
N.º do T.A.	DATA			PRAZO EM DIAS			FOLHA TC/MS
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Total	Vencimento	
1.º	15/08/14	03/09/14	04/09/14	365	730	19/08/15	556-578
2.º	18/08/15	27/08/14	28/08/15	60	790	18/10/15	806-

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	852.301,37
Valor executado do Aditivo	1.344.048,33
Valor Total do Contrato	1.344.048,33
Valor Total das Medições Efetivadas	1.344.048,33
Valor Total Empenhado	1.344.048,33
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	1.344.048,33
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	1.344.048,33

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 210/2013 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 210/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

Setac/BFJV/DSSM